

Aviso de contumácia n.º 7441/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Ventura, juíza de direito da 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 193/01.OGHVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Zaido Veiga Gonçalves, filho de Olívio Lopes Gonçalves e de Maria de Fátima Pires Correia Veiga, natural de Vila Franca de Xira, São João dos Montes, Vila Franca de Xira, nascido em 2 de Agosto de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16159607, com domicílio na Banda 12, Lote E, 3.º direito, 2625-000 Vialonga, o qual foi em 28 de Abril de 2003 condenado por sentença, transitado em julgado em 14 de Maio de 2003, pela prática de um crime de roubo, artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Outubro de 2001. Na pena de 6 meses de prisão substituída por pena de 180 dias de multa à taxa diária de 4 euros, perfazendo o total de 720 euros. Por despacho de 4 de Maio de 2004, outras condenações ou decisões — o arguido não pagou a multa no montante de 720 euros, pelo que, nos termos do artigo 44.º, n.º 3, do Código Penal, deverá o mesmo cumprir a pena de prisão aplicada na sentença — 6 meses, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 7442/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito da 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/00.6GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Eurico Santos Silva, filho de Eurico António Silva e de Filomena Ana dos Santos Silva, nascido em 4 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12140736, com domicílio na Rua Damião de Góis, 23, cave, direita, 2615 Vialonga, por se encontrar acusado da de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 7443/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito da 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2592/05.9TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Milton Rafael Duarte da Silva, filho de Francisco Manuel dos Santos da Silva e de Maria Augusta da S. Duarte natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1980 solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12652708, com domicílio no Bairro da Pedra Furada, Rua A, 12, Povos, 2600-000 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2003; por despacho de 29 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta

a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

2 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7444/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º Juízo 1.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 945/00.8PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bonkeka Issiya, solteiro, com domicílio na Rua do Bem Formoso, 260, 5.º andar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do seguinte crime: furto simples, previsto e punido nos termos do artigo 203.º do Código Penal. Por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Juízo e ter sido devidamente notificado em conformidade com o despacho de cessação da contumácia.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *Anselmo Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 7445/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1130/04.5PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emmanouil Mavrovouniotis, filho de Leonidas e de Paraskevi, natural de Atenas, nacional de Grécia, nascido em 23 de Setembro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º T 221941, com domicílio na Papafllisa 6, Atenas, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O oficial de Justiça, *Anselmo Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 7446/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 919/03.7TALRS, pendente neste Tribunal o arguido Manuel Borges Carneiro, filho de António Carneiro e de Maria de Jesus Borges, natural da freguesia de Padrela e Tazem, concelho de Valpaços, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3789435, com último domicílio conhecido na Rua D. João Castro Lote 28 4 esquerdo, 2625-000 Santa Iria de Azóia, acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho datado de 18 de Abril de 2005, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a proibição desta obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automó-